



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.004, DE 2019
(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga a instalação de câmeras em asilos e creches.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7946/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga a instalação de sistema de vídeo monitoramento nos asilos e creches com transmissão *online* e armazenamento no período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos destinados aos cuidados de idosos e crianças, denominados de asilos e creches, respectivamente, a instalarem sistema de vídeo monitoramento de vídeo em todas as dependências do estabelecimento.

§1º. Dos locais que trata o *caput* estão excluídos os ambientes de higiene pessoal e banheiros.

§2º. As gravações devem ser armazenadas pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, e solicitadas mediante decisão judiciária.

§3º. O monitoramento deve ser transmitido em período integral em sistema de streaming; *online*; ao vivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os estabelecimentos de acomodações destinados aos cuidados de crianças e idosos a manterem um sistema de vídeo monitoramento *online* e com armazenamento pelo período mínimo de 45 dias.

Tantas vezes, o idoso, por vergonha, medo de retaliações e até pela preocupação com possíveis penalidades ao abusador, não relata a violência, com isso precisamos criar uma rede de sustentação para lidar com esse quadro.

Além disso, há algumas medidas que podem ser tomadas para prevenir que casos do tipo ocorram. Elas incluem a realização de campanhas sobre o tema junto à população e profissionais ligados aos cuidados com o envelhecimento, suporte ao cuidador para que haja manejo do estresse (algo comum nessa ocupação) e melhora da formação dos indivíduos que prestam assistência a pacientes com demência (uma situação ainda mais desafiadora).

Pesquisas indicam que o Brasil tem, hoje, pouco mais de 5.500 instituições, sendo apenas 238 delas públicas, e a maioria de origem filantrópica.

Por outro lado, projeções do governo federal apontam para um crescimento do número de brasileiros idosos de 23 milhões para 35 milhões, nos próximos 15 anos. O número de leitos existentes, para acompanhar esse crescimento, terá, no mínimo, de dobrar.

Já nas creches, casos de abusos e maus tratos acontecem repetidamente e gera uma insegurança para os pais que não tem com quem deixar e acabam precisando do apoio de creches para ir trabalhar ou estudar.

No Brasil a cada 8 minutos uma criança é agredida, abusada e/ou morta. Precisamos estar atentos, pois as crianças são frágeis e, maus tratos, por mais ainda que não tenham violência física, causam traumas que podem ser irreversíveis.

Também já foi noticiado que uma criança foi vítima de abuso sexual dentro do Centro Municipal de Educação Infantil Josephina da Silva Kluppell - Tia Tôto, em Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

FIM DO DOCUMENTO
